

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,  
que dispõe sobre os Planos de Benefícios da  
Previdência Social.

**EMENDA ADITIVA Nº , de 2015  
(Da Sra. Mara Gabrilli)**

Inclua-se na Medida Provisória nº 676, de 2015, artigo com a seguinte redação:

Art. XX. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77 .....

.....

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.”

**JUSTIFICAÇÃO**



Propomos a inclusão do § 6º ao art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar que a pessoa com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave mantenha a condição de dependente do segurado mesmo que exerça atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual. Essa medida se faz necessária para que possamos assegurar que essas pessoas possam exercer seu direito constitucional ao trabalho, sem o temor de perder a condição de dependência do segurado da previdência social.

Por meio da Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que alterou a referida Lei nº 8.213, de 1991, o movimento das pessoas com deficiência conseguiu garantir esse direito, depois de muita luta contra o preconceito e a discriminação, especialmente em relação às pessoas com deficiência intelectual e mental que, sem sombra de dúvida, enfrentam mais dificuldades para sua inserção laboral e social. Anteriormente, se essas pessoas com deficiência passavam a exercer atividade remunerada, eram automaticamente excluídas do rol de dependentes do segurado, uma vez que eram tratadas como inválidas e, por conseguinte, presumia-se sua incapacidade laboral.

No entanto, o § 4º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991, que deixava explícita, na lei previdenciária, a possibilidade de exercício do direito ao trabalho sem perda da relação de dependência foi revogado pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Ainda que o texto em vigor não proíba explicitamente o exercício do trabalho os dependentes com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave, acreditamos ser fundamental deixar expresso, no corpo do texto, esse direito, de forma a não restar quaisquer dúvidas tanto para as pessoas com deficiência, que poderiam sentir-se desestimuladas a exercer uma atividade laboral, com medo de perder o direito à pensão, quanto para os operadores da norma, que precisam ter clareza quanto à aplicação dos dispositivos legais, mormente quando, até recentemente, a previsão constava da norma previdenciária.

Importa assinalar que a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status constitucional, assegura o igual acesso dessas pessoas a programas e benefícios de aposentadoria, bem como admite salvaguardar a pessoa com deficiência com medidas efetivas para o



exercício de seus direitos e respeito a sua vontade (arts 12, 27 e 28 da Convenção).

A alteração que ora propomos visa a possibilitar que a pessoa com deficiência mental ou intelectual possa ser beneficiária de pensão previdenciária e exercer atividade laboral remunerada, sem qualquer redução no valor do benefício. Ressalte-se que essa medida tem amparo constitucional, sobretudo porque atende aos princípios da dignidade humana, autonomia, independência, não discriminação e igualdade de oportunidades que norteiam a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputada MARA GABRILLI



CD/15672.71411-62